

RESOLUÇÃO WHA 39.28

<input type="checkbox"/>		
<input type="checkbox"/>		

A 39ª Assembleia Mundial de Saúde,

Lembrando as resoluções WHA27.43, WHA31.47, [WHA33.32](#), [WHA34.22](#), [WHA35.26](#) e [WHA37.30](#) acerca da alimentação de bebés e crianças;

Tendo analisado o relatório dos progressos realizados e da avaliação da alimentação de bebés e crianças enviado pelo Director Geral;[\(1\)](#)

Reconhecendo que a implementação do [Código Internacional do Marketing de Substitutos do Leite Materno](#) é um importante contributo para a alimentação saudável de bebés e crianças em todos os países;

Ciente de que, hoje, cinco anos após a adopção do Código Internacional, embora muitos Estados-membros tenham feito um grande esforço para o implementar, muitos produtos desadequados para a alimentação infantil continuam a ser promovidos e utilizados para esse fim; e de que continuam, por isso, a ser necessários esforços concertados e sustentáveis para conseguir a completa implementação e respeito pelo Código Internacional, bem como o fim do marketing de produtos desadequados e a promoção indesejável de substitutos de leite materno;

Observando, com grande satisfação, as orientações relativas às principais circunstâncias de saúde e socio-económicas que levam a que os bebés tenham que ser alimentados com substitutos do leite materno, (nota 2), no contexto do [Artigo 6, parágrafo 6, do Código Internacional](#);

Considerando, ainda, a afirmação contida nas orientações, parágrafo 47: "Dado que a maior parte dos bebés que nascem em maternidades e hospitais são de termo, não necessitam de qualquer outro alimento além do colostro durante as primeiras 24-48 horas de vida – o tempo que a mãe e o bebé habitualmente passam nesse contexto institucional. Geralmente nessas instituições são necessárias apenas quantidades muito pequenas de substitutos do leite materno para dar resposta a uma minoria de bebés e é necessário garantir que esses produtos sejam disponibilizados de modo a não interferir com a protecção e promoção do aleitamento materno da maioria dos bebés";

1. SUBSCREVE o relatório do Director Geral; (nota 1)
2. SOLICITA aos Estados-membros que:
 - (1) implementem o Código se ainda não o fizeram;
 - (2) se certifiquem de que as práticas e procedimentos dos seus sistemas de prestação de cuidados de saúde são coerentes com os princípios e metas do Código Internacional;
 - (3) de modo geral, envolvam ao máximo todas as partes interessadas - órgãos de saúde, ONGs, organizações de consumidores, fabricantes e distribuidores - na protecção e promoção da amamentação e, em particular, na implementação do Código e na monitorização da sua implementação e do respeito pelas suas regras;

(4) procurem a cooperação de fabricantes e distribuidores de produtos, no âmbito do Artigo 2 do Código, na divulgação de informação considerada necessária para a monitorização da implementação do Código;

(5) forneçam ao Director-Geral informação completa e detalhada sobre a implementação do Código;

(6) se assegurem de que as pequenas quantidades de substitutos do leite materno necessárias para a minoria de bebés que deles necessitam nas enfermarias das maternidades sejam disponibilizadas através dos canais normais de fornecimento e não através de fornecimento gratuito ou subsidiado;

3. PEDE ao Director-Geral que:

(1) proponha uma forma simplificada e estandardizada, para utilização pelos Estados-membros, que facilite a monitorização e avaliação da sua própria implementação do Código e a produção dos respectivos relatórios para a OMS, bem como a preparação pela OMS de um relatório consolidado abrangendo cada um dos artigos do código;

(2) chame directamente a atenção dos Estados-membros e outras partes interessadas para o seguinte:

(a) qualquer alimento dado antes de a alimentação complementar ser recomendada por motivos nutricionais pode interferir com o início ou continuação da amamentação, não devendo, por isso, ser promovido ou encorajada a sua utilização pelos bebés durante esse período;

(b) a prática que está a ser introduzida em alguns países de dar aos bebés leites com fórmulas especiais (os chamados "follow-up milks") não é necessária.

16 de Maio de 1986

(1) Documento WHA39/1986/REC/1, ou Documento A39/8

(2) Documento WHA39/1986/REC/1, ou Documento A39/8 Add.1